

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5506/2026

APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. A aquisição de oxigênio medicinal e concentradores de forma fracionada e parcelada é essencial para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS da rede municipal, garantindo que o Município cumpra seu dever constitucional de assegurar eficácia, continuidade e qualidade no atendimento à população.

1.2. A contratação justifica-se pelo interesse público em garantir que a UPA, o SAMU e o Corpo de Bombeiros (FEMBOM) disponham de recursos necessários para prestar atendimento de qualidade em situações de urgência e emergência. O fornecimento regular, contínuo e seguro de oxigênio é essencial à manutenção da vida, contribuindo diretamente para a redução da mortalidade e para a melhoria dos serviços de saúde prestados à população.

1.3. Considerando a necessidade de um conjunto de ações de saúde no âmbito individual e coletivo, incluindo promoção e proteção à saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde, a contratação do oxigênio medicinal e concentradores integra a política pública municipal de saúde, garantindo atenção integral e contínua aos usuários.

1.4. Para atendimento da demanda, faz-se necessário o Registro de Preços, permitindo aquisição eventual, futura e parcelada de oxigênio medicinal, com fornecimento de cilindros em regime de comodato e aquisição de concentradores, visando atender às necessidades do FEMBOM, Secretaria Municipal de Saúde, UPA, SAMU e Departamento de Transporte.

1.5. A definição dos itens a serem adquiridos e seus quantitativos levou em consideração o consumo registrado nos últimos 12 (doze) meses, bem como a necessidade de manter estoque suficiente para atender à população na UPA, nos Bombeiros, no SAMU e no Programa Melhora em Casa, garantindo suprimento contínuo e evitando desabastecimento em situações críticas.

1.6. A escolha do objeto: oxigênio medicinal e concentradores, com fornecimento de cilindros em comodato, decorre da necessidade estratégica de manter o atendimento ininterrupto às unidades de saúde e de urgência do município, incluindo UPA, SAMU, FEMBOM e Secretaria Municipal de Saúde, garantindo segurança, continuidade e qualidade dos serviços prestados à população.

1.6.1. O oxigênio medicinal é insumo essencial e crítico para a manutenção da vida em situações de emergência, suporte ventilatório, transporte inter-hospitalar e atendimento pré-hospitalar. Sua

disponibilidade contínua é indispensável para reduzir riscos à vida, diminuir a mortalidade e assegurar assistência adequada aos pacientes em condições críticas.

1.6.2. A aquisição em regime de Registro de Preços possibilita que a Administração realize compras futuras, eventuais e parceladas, conforme a demanda operacional das unidades, evitando desabastecimento, estoques excessivos e desperdício de recursos públicos.

1.6.3. O fornecimento em comodato de cilindros oferece vantagem administrativa e econômica, transferindo à contratada a responsabilidade pela manutenção, inspeção e substituição dos cilindros, enquanto a Administração garante controle e disponibilidade contínua do insumo.

1.6.4. A aquisição de concentradores de oxigênio complementa a infraestrutura existente, permitindo atendimento em casos de uso prolongado ou domiciliar, promovendo maior eficiência operacional, autonomia das unidades e redução de custos logísticos com recargas frequentes de cilindros.

1.6.5. O objeto, portanto, é estratégico e prioritário, assegurando a continuidade dos serviços essenciais de saúde e de urgência, em conformidade com a política pública municipal e os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, devidamente publicado, estando a demanda registrada no referido instrumento de planejamento. Dessa forma, a contratação encontra-se alinhada com o planejamento da Administração Pública, em consonância com as diretrizes orçamentárias e com o Plano Plurianual vigente, visando ao atendimento das necessidades do FEMBOM e da Secretaria Municipal de Saúde de Uruaçu-GO.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Subcontratação

3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.3. A Ata de Registro de Preços estabelecerá, de forma detalhada, as regras aplicáveis à execução contratual, às responsabilidades das partes, às penalidades e aos mecanismos de controle, assegurando a adequada fiscalização e a proteção do interesse público.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A estimativa de consumo de oxigênio medicinal e a necessidade de concentradores de oxigênio foram calculadas com base na demanda histórica das unidades requisitantes: Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Corpo de Bombeiros (FEM-BOM), Secretaria Municipal de Saúde/Programa Melhora em Casa (Departamento de Transporte), considerando:

- Volume médio de atendimentos;
- Taxa de utilização dos insumos;
- Necessidade de manutenção de estoques estratégicos para atendimento de emergências e situações críticas;
- Possíveis variações sazonais ou picos de demanda;
- Prazo de validade e periodicidade de manutenção dos cilindros e concentradores, conforme normas técnicas aplicáveis (ANVISA/ABNT).

4.2. O oxigênio medicinal será fornecido em dois formatos, podendo as quantidades ser ajustadas conforme necessidades operacionais, sazonalidade e demandas específicas de cada unidade:

1. Cilindros de oxigênio de pequena e grande capacidade: para abastecimento imediato e suporte em atendimentos pontuais ou de maior demanda;
2. Cilindros de grande capacidade (tanques ou cilindros de reserva): destinados a garantir reposição contínua e sustentada às unidades com maior consumo.

4.3. Os concentradores de oxigênio são equipamentos essenciais para suporte respiratório prolongado, especialmente em pacientes com doenças pulmonares crônicas ou em situações de crise respiratória.

A aquisição desses equipamentos permite:

- Reduzir a dependência de cilindros;
- Ampliar a autonomia no atendimento prolongado;
- Garantir suporte contínuo em atendimentos domiciliares e hospitalares;
- Contribuir para maior eficiência operacional e redução de custos logísticos;
- Manter os equipamentos dentro de prazo de validade e manutenção preventiva periódica.

4.4. As estimativas apresentadas são referenciais e poderão ser ajustadas conforme as necessidades da Administração, respeitando os limites e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços, bem como a demanda operacional de cada unidade.

4.5. A estimativa das quantidades para a contratação está detalhada na tabela constante do item 6 deste ETP, organizada por unidade demandante e considerando o levantamento formal das necessidades, garantindo planejamento técnico e econômico.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O levantamento de mercado tem como objetivo identificar fornecedores capacitados e obter parâmetros de preço, qualidade e condições de fornecimento para os itens objeto deste Termo de Referência, garantindo economicidade, eficiência e competitividade na contratação de oxigênio medicinal e concentradores de oxigênio.

5.2. Para realização do levantamento, foram adotadas as seguintes estratégias:

1. Pesquisa em fornecedores especializados de insumos hospitalares, distribuidores de gases medicinais e empresas autorizadas para fornecimento de concentradores de oxigênio;
2. Consulta a preços de referência em portais de compras públicas, cotações online e catálogos de empresas do setor;
3. Análise da disponibilidade regional, considerando a necessidade de entrega parcelada e a cobertura de todas as unidades demandantes (UPA, SAMU, FEMBOM, Secretaria Municipal de Saúde e Programa Melhora em Casa);
4. Verificação de conformidade técnica dos produtos, incluindo pureza mínima de oxigênio medicinal, normas técnicas aplicáveis e certificações de concentradores.

5.3. O levantamento indicou:

- Existência de fornecedores regionais capazes de atender às demandas de forma parcelada e contínua;
- Faixa de preços compatível com o mercado e adequada à economicidade da Administração;
- Possibilidade de fornecimento em regime de comodato de cilindros, reduzindo custos com aquisição e manutenção;
- Produtos com certificação hospitalar, garantindo segurança e qualidade.

5.4. O levantamento de mercado demonstrou que existem fornecedores qualificados, com capacidade técnica, logística e econômica para atender ao objeto da contratação, validando a adoção do Pregão Eletrônico na modalidade Registro de Preços como a forma mais vantajosa e eficiente para aquisição fracionada e parcelada do oxigênio medicinal e concentradores.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A estimativa de valores para a contratação foi elaborada com base nos seguintes parâmetros:

- Preços de referência obtidos no levantamento de mercado (item 5);
- Consumo médio dos últimos 12 (doze) meses por unidade demandante;
- Distribuição por item, considerando cilindros de oxigênio medicinal, tanques para abastecimento contínuo e concentradores de oxigênio;
- Necessidade de atender às unidades de saúde e de urgência do Município de forma parcelada e contínua;
- Consideração de eventuais ajustes por sazonalidade ou demandas emergenciais.

6.1.1. Os valores apresentados correspondem a estimativa com base no levantamento de mercado atual e consumo histórico, podendo sofrer ajustes conforme condições do certame e necessidades emergenciais.

6.2. A estimativa de valores da contratação está demonstrada na tabela abaixo, detalhando os itens, quantidade estimada e valor aproximado:

ITEM	QDT	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	400	M³	Ar Comprimido Medicinal – Não liquefeito – Pureza mínima de 99,5%, símbolos N ₂ /O ₂ . Características: incolor, insípido, inodoro, não inflamável. Composição: 79% N ₂ e 21% O ₂ . Peso molecular: 28,975 g/mol. Também conhecido como Ar Medicinal, Ar Sintético ou Ar Reconstituído. Produto para uso hospitalar. Acondicionado em cilindro de 10 m³.	R\$233,73	R\$93.492,00
2	60	UN	Concentrador de Oxigênio Medicinal – Fluxo de 0,5 a 5 L/min, visor e temporizador, nível de ruído máximo 52 dB, 50/60 Hz, potência até 270 W, peso máximo 15,5 kg, concentração de O ₂ 95% ± variação. Inclui nebulizador integrado. Alimentação 220 V. Conforme normas de dispositivos médicos.	R\$3.288,47	R\$197.308,20
3	10	UN	Concentrador de Oxigênio Medicinal – Fluxo de 0,5 a 10 L/min, visor e temporizador, nível de ruído máximo 52 dB, 50/60 Hz, potência até 270 W, peso máximo 15,5 kg, concentração de O ₂ 95% ± variação. Inclui nebulizador integrado. Alimentação 220 V. Dispositivo hospitalar certificado.	R\$8.783,29	R\$87.832,90
4	700	M³	Oxigênio Medicinal Gasoso – Pureza mínima de 99,5%, símbolo O ₂ . Características: insípido, inodoro, não inflamável, comburente, peso molecular 31,9988 g/mol. Produto sem efeito toxicológico. Acondicionado em cilindro de 10 m³. Atende normas de qualidade para uso hospitalar.	R\$29,79	R\$20.853,00
5	1.000	M³	Oxigênio Medicinal Gasoso – Pureza mínima de 99,5%, símbolo O ₂ .	R\$129,77	R\$129.770,00

			Características: insípido, inodoro, não inflamável, comburente, peso molecular 31,9988 g/mol. Produto sem efeito toxicológico. Acondicionado em cilindro PP de 1 m³. Conforme normas técnicas para uso medicinal.		
6	400	M³	Oxigênio Medicinal Gasoso – Pureza mínima de 99,5%, símbolo O₂. Características: insípido, inodoro, não inflamável, comburente, peso molecular 31,9988 g/mol. Produto sem efeito toxicológico. Acondicionado em cilindro PP de 1,5 m³. Conforme normas técnicas para uso medicinal.	R\$153,66	R\$61.464,00
7	1.000	M³	Oxigênio Medicinal Gasoso – Pureza mínima de 99,5%, símbolo O₂. Características: insípido, inodoro, não inflamável, comburente, peso molecular 31,9988 g/mol. Produto sem efeito toxicológico. Acondicionado em cilindro PP de 3 m³. Atende exigências hospitalares e regulamentações. Uso hospitalar.	R\$111,37	R\$111.370,00
PREÇO TOTAL ESTIMADO			R\$ 702.090,10 (Setecentos e dois mil, noventa reais e dez centavos).		

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo critério de menor preço por item, visando à futura, eventual e parcelada aquisição de oxigênio medicinal gasoso, fornecimento de cilindros em regime de comodato e aquisição de concentradores de oxigênio, para atendimento das demandas do FEMBOM, Secretaria Municipal de Saúde, UPA, SAMU e Departamento de Transporte do Município.

7.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza contínua, variável e imprevisível do consumo de oxigênio medicinal, especialmente diante da oscilação de atendimentos de urgência e emergência, sazonalidade de doenças respiratórias e necessidade de reposição imediata. O fornecimento será realizado respeitando os prazos máximos de entrega para cada insumo, conforme:

- **Cilindros de oxigênio em regime de comodato:** entrega no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a solicitação, garantindo continuidade do fornecimento às unidades demandantes;

- **Oxigênio medicinal gasoso** (cilindros de 1 m³, 1,5 m³, 3 m³ e 10 m³): entrega em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a requisição, permitindo reposição célere e evitando desabastecimento;
- **Concentradores de oxigênio medicinal:** entrega em até 5 (cinco) dias úteis, considerando logística de disponibilização e instalação, assegurando uso contínuo nas unidades de saúde.

7.2.1. Além disso, os produtos deverão atender a critérios de validade mínima, manutenção preventiva e corretiva periódica, inspeção hidrostática (para cilindros), limpeza, testes de pressão e substituição de equipamentos conforme normas da ANVISA e ABNT, garantindo continuidade, segurança e confiabilidade no atendimento à população.

7.3. A solução contempla:

I – Fornecimento contínuo e parcelado de oxigênio medicinal gasoso, acondicionado em cilindros de diferentes capacidades, conforme demanda das unidades;

II – Disponibilização de cilindros em regime de comodato, incluindo manutenção preventiva e corretiva periódica, inspeção hidrostática, testes de pressão, limpeza e substituição, assegurando conformidade com normas técnicas de segurança e transporte;

III – Aquisição de concentradores de oxigênio medicinal, equipamentos de suporte respiratório prolongado, garantindo autonomia operacional nas unidades de saúde e atendimento domiciliar quando necessário;

IV – Entregas centralizadas nas unidades demandantes, mediante requisição formal, com controle de recebimento por servidor ou comissão designada;

V – Garantia de prazos de reposição compatíveis com a criticidade do insumo, assegurando manutenção ininterrupta do atendimento à população.

7.4. A solução proposta atende às normas de segurança e qualidade aplicáveis a gases medicinais e equipamentos de oxigenoterapia, conforme:

- **ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária:** RDC n.º 220/2004 e RDC n.º 50/2002, relacionadas à fabricação, armazenamento e transporte de gases medicinais;
- **ABNT NBR 13532 e 16069:** requisitos para cilindros, tanques e equipamentos de oxigênio medicinal;
- **Garantia de concentração mínima de O₂ (≥ 95%)** para concentradores, assegurando eficácia clínica;
- **Procedimentos de inspeção e manutenção preventiva periódica:** frequência mínima definida pelo fabricante e normas técnicas aplicáveis;
- Compatibilidade com protocolos de suporte ventilatório, oxigenoterapia e transporte seguro de pacientes.

7.5. A contratação estruturada dessa forma revela-se técnica, economicamente viável e alinhada ao interesse público, garantindo:

- Continuidade e qualidade nos serviços de saúde e atendimento emergencial;
- Segurança do paciente e dos profissionais envolvidos;
- Eficiência operacional e logística;
- Conformidade com normas técnicas e regulatórias;
- Redução de custos operacionais e administrativos ao Município;
- Reposição contínua e ininterrupta dos insumos essenciais, assegurando que a demanda das unidades seja atendida de forma segura, confiável e dentro dos padrões técnicos exigidos;
- Garantia da validade dos produtos e manutenção periódica dos equipamentos, minimizando riscos de falhas ou desabastecimento

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A Lei nº 14.133/2021 estabelece o princípio do parcelamento do objeto como regra de planejamento das compras públicas, conforme disposto no art. 40, §§ 2º e 3º, que orientam a observância da viabilidade técnica, da economicidade e da ampliação da competitividade do certame. Destaca-se:

- § 2º: Considerar a viabilidade da divisão do objeto em lotes; aproveitar peculiaridades do mercado local; buscar ampliação da competição e evitar concentração de mercado;
- § 3º: O parcelamento não será adotado quando houver economia de escala significativa, necessidade de sistema único e integrado ou padronização que leve a fornecedor exclusivo.

8.1.1. Adicionalmente, a Súmula nº 247 do TCU reforça que é obrigatória a adjudicação por item em objetos divisíveis, desde que não haja prejuízo ao conjunto. Nesse contexto, o parcelamento evita desabastecimento, atende demandas emergenciais e promove ampla participação de licitantes, estimulando a competitividade no certame.

8.2. Considerando a natureza do objeto - oxigênio medicinal gasoso, cilindros em comodato e concentradores de oxigênio – e a variabilidade da demanda entre as unidades demandantes (FEMBOM, Secretaria Municipal de Saúde, UPA, SAMU e Departamento de Transporte), o parcelamento se mostra tecnicamente viável e economicamente vantajoso, pelos seguintes motivos:

1. **Competitividade:** Permite a participação de diferentes fornecedores especializados em cada item ou categoria, ampliando a concorrência e evitando concentração de mercado;
2. **Economia de escala:** Possibilita planejamento e aquisição fracionada de insumos, evitando desperdício e assegurando suprimento contínuo, otimizando o uso dos recursos públicos;
3. **Adequação às demandas operacionais:** O consumo de oxigênio medicinal é contínuo, variável e imprevisível, sendo necessário garantir reposição imediata e constante;
4. **Segurança e manutenção do serviço:** O parcelamento assegura que o fornecimento seja contínuo e ininterrupto, evitando desabastecimento em unidades essenciais;

5. Princípios do desenvolvimento sustentável e interesse público: Ao dividir o objeto em itens, respeita-se a racionalidade econômica e a ampla participação de fornecedores, garantindo eficiência, transparência e economicidade.

8.3. Diante do exposto, o parcelamento da contratação é técnica e legalmente justificado, alinhando-se aos princípios da Lei nº 14.133/2021, à Súmula nº 247 do TCU e às melhores práticas de gestão pública, garantindo a continuidade, eficiência e segurança dos serviços essenciais prestados à população do Município, evitando riscos de desabastecimento e assegurando atendimento emergencial.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Como já mencionado, a aquisição de oxigênio medicinal e concentradores de forma fracionada é essencial para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS na rede municipal, garantindo que o Município assegure eficácia e qualidade no atendimento à população.

9.2. O fornecimento contínuo desses insumos assegura que todos os pacientes atendidos na Unidade de Pronto Atendimento – UPA e em resgates realizados pelo Corpo de Bombeiros tenham acesso imediato ao oxigênio necessário para estabilização clínica e tratamento adequado, reduzindo o risco de complicações decorrentes de insuficiência respiratória e melhorando o prognóstico em situações críticas.

9.3. A aquisição atende à necessidade de execução de um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que incluem promoção e proteção do usuário, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde.

9.4. Com a contratação, espera-se alcançar resultados que garantam o cumprimento integral dos preceitos legais vigentes, a otimização dos custos administrativos relacionados à gestão e fiscalização do processo, a mitigação de riscos de inadimplemento contratual, o fornecimento eficiente de bens com base nos princípios de eficiência e sustentabilidade, a economicidade e o dinamismo na execução contratual. Espera-se, ainda, assegurar rapidez no atendimento às demandas, reduzir divergências de interpretação em situações críticas, garantir a qualidade dos bens fornecidos devido à expertise da contratada e minimizar a necessidade de aplicação de sanções, fortalecendo a atuação da fiscalização e promovendo maior segurança operacional e jurídica para o Município.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Não há necessidade de adequação física ou estrutural de ambientes para a execução do objeto, uma vez que o fornecimento de oxigênio medicinal e concentradores ocorrerá diretamente nas unidades demandantes, mediante Ordens de Serviço expedidas pelo setor competente.

10.2. As atividades de gestão e fiscalização do registro de preços compreendem o conjunto de ações destinadas a acompanhar as futuras aquisições, aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração, verificar a conformidade dos produtos com as especificações técnicas e normas aplicáveis, e assegurar que todas as requisições sejam atendidas de forma contínua, eficiente e segura.

Envolve, ainda, o registro e arquivamento da documentação das entregas, a análise da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da fornecedora, bem como o controle do cumprimento de prazos, volumes e condições acordadas na Ata de Registro de Preços.

10.3. É indispensável que os servidores designados como gestores e fiscais do registro de preços sejam capacitados para acompanhar a execução das futuras aquisições, registrar todas as ocorrências durante as entregas, determinar a substituição ou correção de produtos que apresentem irregularidades, rejeitar fornecimentos em desacordo com as especificações, garantir o cumprimento dos prazos e quantidades estipulados, comunicar imediatamente à autoridade competente qualquer ocorrência que exija providências superiores e emitir atestados ou registros de conformidade das entregas.

10.3.1. Dessa forma, a Administração assegura controle rigoroso, transparência, segurança operacional e eficiência no uso da Ata de Registro de Preços, garantindo que o fornecimento de oxigênio medicinal e concentradores de oxigênio às unidades demandantes ocorra de forma contínua, segura e dentro dos padrões técnicos exigidos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. A contratação de oxigênio medicinal e concentradores de oxigênio envolve impactos ambientais potencialmente baixos, uma vez que se trata do fornecimento de gases hospitalares e equipamentos elétricos de uso médico. No entanto, algumas situações devem ser consideradas e mitigadas:

12.2. O transporte e armazenamento dos cilindros de oxigênio podem gerar riscos de vazamentos acidentais ou uso inadequado, o que poderia impactar a segurança do ambiente e, em casos extremos, contribuir para acidentes. Para mitigar esses riscos, será exigido que o fornecedor siga normas de segurança da ANVISA, ABNT e demais regulamentações técnicas, assegurando acondicionamento correto, inspeção periódica, transporte seguro e treinamento adequado de pessoal envolvido.

12.3. Os concentradores de oxigênio, por serem equipamentos elétricos, podem gerar consumo de energia e eventual descarte inadequado de componentes eletrônicos ao final de sua vida útil. Para reduzir impactos, a Administração exigirá que a contratada forneça equipamentos certificados, de alta eficiência energética, e oriente sobre a correta destinação de equipamentos obsoletos, em conformidade com normas de logística reversa e legislação ambiental vigente.

12.4. Dessa forma, a Administração garante que todos os impactos ambientais potenciais sejam monitorados e mitigados, promovendo segurança, sustentabilidade e conformidade com as normas técnicas aplicáveis, sem comprometer a continuidade do fornecimento e a qualidade do atendimento à população.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Com base nos estudos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento da contratação declara ser viável a aquisição de oxigênio medicinal e concentradores de oxigênio, de forma fracionada e parcelada, para atender de maneira adequada as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, do Corpo de Bombeiros e do Programa Melhora em Casa, bem como das demais unidades de saúde que demandarem o insumo.

13.2. A análise das alternativas para atendimento das demandas da área requisitante, considerando aspectos técnicos, operacionais, legais e econômicos, conclui que a contratação é plenamente adequada. Os potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade são evidentes, os requisitos técnicos definidos atendem integralmente às necessidades das unidades, os custos estimados são compatíveis com o mercado e os riscos identificados são considerados administráveis por meio das medidas de controle propostas.

13.3. Diante do exposto, recomenda-se o prosseguimento da contratação por meio de Registro de Preços, assegurando o fornecimento contínuo e seguro de oxigênio medicinal e concentradores de oxigênio, garantindo a manutenção da qualidade dos serviços de saúde e atendimento de urgência e emergência prestados à população, em total conformidade com os princípios da administração pública e com as exigências do TCM/GO.

Uruaçu (GO), 13 de março de 2026

WESLEY DE SOUSA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

LUCAS HENRIQUE MARTINS
SD BM/Secretário do FEMBOM